



## LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 612/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Adequar os tetos dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito, para o Quadriênio da Gestão dos anos de 2025/2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O teto para o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura (2025/2028), fica estabelecido em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único** – A verba de representação do Presidente da Câmara será no valor de 100% (cem por cento) do valor acima transcrito.

**Art. 2º** - O teto para subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima gestão (2025/2028), fica estabelecido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** - O teto para subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a próxima gestão (2025/2028), fica estabelecido em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação própria.

**Art. 5º** - Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

**Art. 6º** - A presente lei entrará em Vigência na data de sua publicação oficial.

Brejinho - PE, 23 de abril de 2024

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**  
24/04/2024  
Responsável